

**DOCUMENTO OFICIAL FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS
EDITAL 045/2016 - CONVITE Nº. 005/2016**

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, a Comissão Permanente de Licitações desta Fundação Municipal de Saúde de Canoas designada pela Portaria nº 12/2016, procedeu à análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela licitante AKYSUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, conforme segue: **1) Do Recurso Interposto:** Preliminarmente cabe referir que a licitante Akysul Industria e Comércio de Confeções Ltda ME foi inabilitada conforme ata de julgamento dos documentos de habilitação. De acordo com a empresa Akysul Industria e Comércio de Confeções Ltda ME, referente ao atestado de capacidade técnica [...] *informo que ocorreu um erro de digitação ao não constar a especificação do objeto solicitado no Edital item 7.5.3 “a” e 7.13, que retifico agora e solicito que se seja aceito em incluída na proposta. Apresento nota fiscal com referida especificação sobre o item do objeto BOLSAS a ser fabricado, provando que produzimos referidos objetos. Referente a certidão do item 5.3 do edital, só foi liberada pela Junta Comercial de Porto Alegre nesta data, 22/07/16. [...].* **2) Da análise do recurso da Akysul Indústria e Comércio de Confeções Ltda ME:** Quanto ao item 7.5.3 “a” do Edital, da qualificação técnica, se verifica: [...] *apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde a licitante comprova o fornecimento do objeto da licitação.* Observa-se que o atestado apresentado pelo licitante estava incompleto, pois não informava o objeto. E, para comprovar a validade do atestado, o licitante apresentou nota fiscal emitida contra a empresa emissora do documento onde pode se comprovar a entrega de bolsas, item pertinente ao objeto da licitação. Quanto ao item 5.3, se verifica: ***Também deverá ser apresentada certidão emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, na qual conste a informação de enquadramento nos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, expedida a menos de 01 (um) ano contado da data da sua apresentação.*** Observa-se que o licitante apresentou junto aos documentos de habilitação um cartão de protocolo da junta comercial, de 14 de julho, com selo de autenticação. Conforme explicado pelo licitante, a junta comercial liberou a certidão somente em 22 de julho, a qual foi anexada ao recurso apresentado. ***O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações.*** Segundo Adilson Abreu Dallari, *existem várias manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes.* A Comissão Permanente de Licitações da FMSC entende que os motivos que originaram a inabilitação foram devidamente esclarecidos pelo licitante que comprovou atender a todos os requisitos do certame. Além do mais, dada a necessidade de existirem, no mínimo, três licitantes habilitados na licitação, a opção por manter a inabilitação da empresa Akysul Industria e Comércio de Confeções Ltda ME, implicaria no cancelamento do processo licitatório e realização de novo processo, ocasião

em que a empresa poderia habilitar-se novamente assim como as empresas já habilitadas, um procedimento que oneraria ainda mais a Administração Pública. Assim sendo, por todas as razões expostas, a Comissão Permanente de Licitações decide acolher as razões recursais da licitante Akysul Industria e Comércio de Confecções Ltda ME., habilitando-a no certame. Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitações desta FMSC instrui o processo administrativo com suas informações / razões de fato e de direito, encaminhando-o para o julgamento final pela autoridade superior, conforme disposição do art. 109, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993. Após a homologação da presente decisão, será divulgado no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal n.º 5.582/2011 e Decreto Municipal n.º 439/2012 e, ainda, no site www.fmsc.rs.gov.br. x.x.x.x. COMISSÃO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Portaria n.º 12/2016